



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 21/2023 – OFLEG 14/2024

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Iara Bernardi, que “*Declara de Utilidade Pública a organização social do terceiro setor “ATS – Associação de Transgêneros de Sorocaba” e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela constitucionalidade do PL, assim como a própria CJ inicialmente**.

A Comissão de Cidadania (item 6.2 combinado com o 10.2) emitiu parecer favorável “a retomada da discussão do projeto”.

Apresentadas as Emendas 1 (item 8.2) e 2 (item 12.2), de cunho redacional, e a Emenda 3 (item 16.2), estabelecendo cláusula de vigência para janeiro de 2025, com pareceres favoráveis da Comissão de Justiça (itens 17.2 e 22.2) e de Cidadania (itens 14.2, 17.2 e 18.2).

Apresentada a Emenda 4, alterando o nome da entidade para “ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS TRANS E DE GÊNERO DE SOROCABA - A.P.T.G.S.”, tido por esta Comissão de Justiça como inconstitucional tendo em vista a autonomia privada protegida pelo Código Civil.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, com juntada de arrazoado do Nobre Edil Luis Santos Pereira Filho (Ofício Legislativo 14/2024), argumentando juridicamente a legalidade da criação da entidade.

Ao analisar as razões e documentos apresentados, **essa Comissão de Justiça entende que tal análise excede os poderes e a competência da própria Comissão, e da Câmara Municipal**, visto que as exigências legais para criação da pessoa jurídica já são previstas no Código Civil Brasileiro, não cabendo tal verificação pelo Poder Legislativo Municipal.

Assim, o PL 21/2023 não tem o objetivo de incursionar no mérito se a Associação, suas práticas, seu ato constitutivo e demais atos são constitucionais, legais ou regulamentares, mas **tão somente**, conforme o seu teor, **declará-la de utilidade pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015**, e que apenas exige a comprovação dos requisitos previstos no art. 1º.

Sendo assim, essa CJ deixa de se manifestar juridicamente sobre as razões, sendo que, qualquer alegação de irregularidade deve ser buscada por meios próprios, nos órgãos competentes, ou no próprio Poder Judiciário, **nada havendo a opor à tramitação deste PL.**

S/C., 08 de abril de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380031003300330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 08/04/2025 15:36

Checksum: **D7B8F8468BEB712B32945FA1CA4A8B89FCB449F6E23EAC511FF9C74C10B9C19A**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 08/04/2025 15:37

Checksum: **62B03DC7FD9B14FF161B050B4FD005C1AC23D6CFC9B88AABA329045C1C6B5448**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 08/04/2025 16:08

Checksum: **27CD728D00B3B474167A5A080ECAE2D41EA3D50509C74EB5B6F1AF571CA26269**

